



*Câmara*

**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1034 DE 07 DE MARÇO DE 2018**

**AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE  
IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 18, artigo 55, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Cordislândia-MG, autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, pelo preço total não superior a R\$ 35.000,00 (trinta cinco mil reais), o seguinte imóvel:

- a) um lote de terreno designado por LOTE "C", perfazendo uma área total de terreno de 8.495,00 m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos e noventa cinco metros quadrados), será adquirido pela municipalidade um total de 4.000,10 m<sup>2</sup> (quatro mil metros e dez centímetros), assim sendo: Partindo de um ponto situado num esticador de cerca de arame, em divisas com Carlos Mussolini Capelli e o Lote "A", desce por cerca de arame em linha reta por 30,77m (trinta metros e setenta sete centímetros), daí, vira à esquerda em ângulo reto por 130,00m (cento e trinta metros), e volve a esquerda por 30,77m (trinta metros e setenta sete centímetros metros, até encontrar um outro esticador, em divisa com Sebastião dos Reis, sendo tudo isso em divisa com Carlos Mussolini Capelli, daí virando a direita, segue pelos fundos dos lotes B e A numa extensão de 130,00 m (cento e trinta metros), até encontrar o ponto onde teve início e finda este círculo, de propriedade do Sr. DANIEL MENDES CAPELLI, Registrado no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, no livro 02, R.1 da matrícula nº 9.772.

**Art. 2º** A desapropriação de que trata a presente Lei é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial ou amigável de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.





**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

**Art. 4º** O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias própria do Poder Executivo - 02.07- Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda

22.661.0667.1.003- Apoio e Incentivo a Instalação de Indústria

4490.61.00 – Aquisição de imóvel, observadas as disposições da Lei nº 4.320/64.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordislândia, 07 de Março de 2018.

  
Marlene Monteiro de Oliveira Pereira  
Prefeita Municipal